

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de 2014, e suas alterações;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da OSC.

III - Ata de posse da atual diretoria da OSC.

IV - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa Municipal, Estadual e Federal;

a) Certidão de Regularização com FGTS;

b) Certidão de Regularidade com o INSS (www.receita.fazenda.gov.br)

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br)

d) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal (www.pindamonhangaba.sp.gov.br)

### 11. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

#### 11.1. DAS DATAS RELATIVAS ÀS FASES DO CHAMAMENTO

Descrição	Prazo
<b>1) Publicação do Edital</b>	13/07
<b>2) Sessão pública para esclarecimentos sobre a proposta, o presente Edital e a Lei Nº 13.019/2014.</b>	29/07
Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso; Das 8h00min às 11h30min.	
<b>3) Recebimentos dos Planos de Trabalho e Documentação</b> As OSC's interessadas deverão apresentar todos os documentos listados no <b>edital e o plano de trabalho completo de forma digital através do portal 1Doc</b> da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba. <b>(Chamamento Público / Terceiro Setor -Educação).</b>	15/08
<b>4) Publicação da classificação preliminar das propostas - após conclusão da seleção e classificação, exarada pela Comissão de Seleção;</b>	17/08
<b>5) Interposição de recursos</b> As OSC's interessadas deverão interpor os recursos de forma <b>digital através do portal 1Doc</b> da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba. (Chamamento Público / Terceiro Setor -Educação).	19/07
<b>6) Publicação e homologação da classificação Final das propostas, pela Comissão de Seleção</b>	24/08

11.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório;

11.2.1. As propostas serão classificadas por ordem decrescente, de acordo com os critérios de pontuação e julgamento estabelecidos neste Edital;

11.2.2. Serão eliminadas as OSC's, cujas propostas estejam em desacordo com os termos deste Edital.

### 12. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: PLANO DE TRABALHO

12.1. Terminado o prazo para envio das propostas, a Comissão de Seleção iniciará o trabalho de análise e avaliação.

12.2. Nessa etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará com independência técnica os documentos apresentados pelas OSC's proponentes: PLANO DE TRABALHO, considerando a clareza, a coerência e coesão quanto ao grau de adequação às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

12.3. Serão rejeitadas as previsões de receitas e despesas que não possuam nexo de causalidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

### 13. DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS OSC'S PARTICIPANTES

13.1. O resultado com a ordem de classificação das Propostas e respectiva pontuação das OSC's selecionadas será divulgado e estarão disponíveis para consulta e impressão no site eletrônico do município www.pindamonhangaba.sp.gov.br.

13.2. A classificação do resultado não gera direito subjetivo à celebração de Termo de Colaboração.

### 14. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO FINAL

14.1. A interposição de recursos deverá ser dirigida à Comissão de Seleção, de forma digital através do portal 1Doc da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba -(Chamamento Público / Terceiro Setor -Educação).

14.2. Em sede de recursos, não serão admitidas razões acerca do teor do Edital, bem como novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

14.3. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo. Expirado o prazo para apresentação, a Comissão de Seleção apreciará os recursos apresentados, sem a possibilidade de reformar a sua decisão ou encaminhar os recursos, com as respectivas respostas, à autoridade competente para decisão.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

15.1. Após o julgamento dos recursos e o transcurso do prazo para interposição, sem interposição destes, a Comissão de Seleção encerrará seu trabalho encaminhando o resultado final da seleção mediante ata, que será anexada ao processo administrativo, contendo a lista classificatória das OSC's participantes, à Secretária de Educação , para HOMOLOGAÇÃO.

15.2. O resultado final do julgamento do chamamento público promovido nos termos deste Edital será divulgado no site eletrônico.

15.3. A homologação do resultado final do julgamento do chamamento público promovido nos termos deste Edital não obriga o MUNICÍPIO a firmar o Termo de Colaboração.

### 16. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1. Para a celebração da parceria, o MUNICÍPIO convocará a OSC selecionada para comprovar que atende aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019/14, apresentando, especialmente:

I - documentos institucionais:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a entidade existe e mantém cadastro ativo há, no mínimo, 01 (um) ano;

b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a.1. instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras organizações da sociedade civil ou cooperativas internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, da concedente ou contratante;

a.2. declarações de experiência anterior, emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

a.3. declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da organização da sociedade civil, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

b) comprovação de capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

b.1. aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;

b.2. atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

c) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

d) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

e) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; (ANEXO VI)

g) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da organização da sociedade civil e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da organização da sociedade civil e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

i) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, com exceção dos referentes à telefonia móvel;

j) declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações; (ANEXO V).

k) declaração, emitida pelos dirigentes da organização da sociedade civil, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedações aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme previsto em instrução normativa do TCESP; (ANEXO VII).

l) declaração emitida pelos dirigentes da organização da sociedade civil atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações; (ANEXO VII)

m) declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstos em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, conforme previsto em instrução normativa do TCESP;(ANEXO VI).

n) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;(ANEXO VI).

o) Termo de responsabilidade do interessado devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, referente à sua idoneidade, sua capacidade financeira e sua responsabilidade pelas condições de segurança, higiene e definição do uso da instituição de educação infantil exclusivamente para os fins propostos (Deliberação CME n.º 01/16 – Capítulo IV – Art. 8º)

II - Documentos de regularidade fiscal:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Organização da Sociedade Civil (matriz ou filial), na forma da lei;

b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

16.2. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

16.3. Em todas as fases do processo de seleção as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

16.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes.

16.5. Para fins de celebração do Termo de Colaboração, entende-se por membro de Poder Público o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

16.6. Para fins de celebração do Termo de Colaboração não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. Todas as declarações de que trata o presente Edital deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) das OSC's e impressas em seu papel timbrado.

16.7. As OSC's selecionadas não poderão apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria serão desclassificadas.

16.8. Em caso de não habilitação a OSC desclassificada terá o prazo de 5 dias para apresentação de recurso.

16.9. Em caso de desclassificação de alguma OSC, será convocada a imediatamente mais bem classificada para que apresente as comprovações e os documentos exigidos neste Edital.

### 17. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

17.1. Ficará impedida de celebrar termo de colaboração com o MUNICÍPIO a OSC que:

I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do MUNICÍPIO de PINDAMONHANGABA, estendendo-se a vedações aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrevocável, nos últimos 8 (oito) anos;

a) - Tenha em vigor parcerias com organizações da sociedade civil, cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrevocável, nos últimos 8 (oito)anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/92;

17.2. Em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste Edital que resultem em danos ao erário, persistirá o impedimento para a celebração de parcerias, enquanto não houver ressarcimento integral, pelo qual seja responsável a OSC, ou seu dirigente.

17.3. As disposições do inciso III, do item 19.1, não se aplicam à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, simultaneamente como dirigente e administrador público.

17.4. Não são considerados membros de poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

### 18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

18.1. A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser mensal, anual e final.

18.1. Será mensal a apresentação do relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

18.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no PLANO DE TRABALHO.

18.3. O relatório de execução financeira, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, acompanhadas de documento fiscal, deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de despesas e de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - FGIF, assim como o registro do CAGED, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

18.4. O MUNICÍPIO fornecerá manuais específicos detalhando os procedimentos necessários para a plena prestação dos recursos recebidos pela OSC.

### 19. DOS ANEXOS

19.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE CONCORDÂNCIA

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO INCISO I, letras f, m e n, do subitem 16.1 DO EDITAL

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO INCISO I, letras k e l, do subitem 16.1 DO EDITAL

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

### 20. SUPORTE LEGAL

20.1. Constituição Federal; ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm))

20.2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm))

20.3. Lei Federal n.º 13.019/14 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm))

20.4. Demais disposições legais aplicáveis.

### 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.2. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas e de quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público e celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, serão de inteira responsabilidade das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte do MUNICÍPIO.

20.3. Como uma forma de promover a isonomia entre os participantes, bem como a transparência no processo de chamamento público, as OSC's interessadas poderão visitar as instalações das creches, a partir da publicação deste Edital.

20.4. As visitas mencionadas no item 20.3 deverão ser agendadas junto à Secretária Municipal de Educação (3º Setor) através do telefone 3644 1584/36441575. As Organizações da Sociedade Civil, em atendimento às Leis reguladoras da Transparência e do acesso à informação; as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também Comunicado SDG n.º 016/2018 deverão divulgar, pela via eletrônica, todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentro do estatuto social atualizado; Termos de Ajustes; Planos de Trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis; os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos; regulamento de compras e de contratação de pessoal, sob pena de adoção das medidas previstas em lei.

20.5. O dirigente da organização da sociedade civil será pessoalmente responsabilizado no caso de descumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, ficando sujeito às penas previstas em âmbito civil e administrativo, inclusive aquelas previstas na Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa - por ato que atenta contra os princípios da administração pública.

Pindamonhangaba, ----- de ----- de 2022

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

I. DIRETRIZES BÁSICAS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

II - MODALIDADE DA PARCERIA

Termo de Colaboração nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14.

II – Objeto

Atendimento educacional a crianças de zero a três anos e onze meses, em período parcial e integral, na Unidade de creche localizada no endereço:

-Rua: Geraldo Mário do Sacramento, 152 - CEP: 12.415-050

II. Metas

- Garantir o direito à escola, de acordo com a L.D.B. e a Constituição Federal, que em seu artigo 208 diz que a Educação Infantil é um direito da criança e uma obrigação do Estado.

- Oferecer uma educação de qualidade às crianças de 0 (zero) a 3 anos e 11 meses anos da Região do MUNICÍPIO na qual as creches estão inseridas.

- Estimular o envolvimento e participação da sociedade civil, na busca de soluções para os problemas sociais.

- Impriimir intencionalmente Educativa às práticas pedagógicas, organizando experiências e vivências em situações estruturadas de aprendizagem.

- Garantir o monitoramento de práticas pedagógicas fundamentadas em observações sistemáticas dos resultados das aprendizagens e desenvolvimento das crianças.

II. – Histórico

Ciente da responsabilidade do MUNICÍPIO em atender a essa demanda social, a Prefeitura de Pindamonhangaba construiu imóveis destinados à implantação e desenvolvimento de uma escola de Educação Infantil para suprir as necessidades dessa população local, cujo desenvolvimento, funcionamento e gestão se pretendem efetivar através de parceria com Organização da Sociedade Civil que se sagrar melhor classificada no procedimento seletivo próprio.

Essa prática de fornecer os meios e operar em parceria com entidades sociais tem demonstrado nos últimos anos, que o atendimento à criança, nesta modalidade, favorece a oferta de vagas, melhora o desempenho da aplicação dos recursos públicos e apresenta um excelente serviço à comunidade, sem contar o exercício prático e exemplar de cidadania, por meio da participação da sociedade civil, na busca de soluções para os problemas sociais.

Para garantir a melhor classificação para a cessão do imóvel, através de permissão de uso, devidamente dotado de mobiliários e equipamentos adequados à faixa etária que será atendida. De igual sorte, repassará recursos que poderão atender a despesas de pessoal e de consumo.

Para garantir uma alimentação adequada às crianças atendidas, a Prefeitura também se responsabilizará pela oferta dos mantimentos e cardápio das refeições diárias no período em que permanecer na escola.

III – Público Alvo

Crianças de 0 a 3 anos e 11 meses de idade

IV – Objetivos do Termo de Colaboração

OBJETIVO GERAL:

-Atender em período parcial e integral crianças de 0 (zero) a 3 anos e 11 meses de idade.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Garantir à criança, atendida pela CRECHE, seus direitos básicos como: brincadeiras, cuidados, higiene, segurança, alimentação sadia, interação e desenvolvimento educacional e integral.

- Promover a parceria com a comunidade escolar e local.

- Cumprimento das propostas pedagógicas que respeitem os princípios éticos, que valorizam a autonomia, a responsabilidade, a solidariedade e o respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades; os princípios políticos, que garantem os direitos de cidadania, o exercício da criticidade e o respeito à ordem democrática; e os princípios estéticos que valorizam a sensibilidade, a criatividade, a ludicidade e a diversidade de manifestações artísticas e culturais, definidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI, 2010, p. 7).

V – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- Atendimento do número total de vagas previstas na parceria.

- Cumprimento do PLANO DE TRABALHO proposto.

- Integração/ Parceria com a comunidade escolar e local.

- Transparência nas ações pedagógicas e financeiras realizadas pela OSC.

VI – INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E METAS DE VERIFICAÇÃO

1. META: Garantir o direito à escola, de acordo com a L.D.B. e a Constituição Federal, que em seu artigo 208 diz que a educação infantil é um direito da criança e uma obrigação do Estado.

Indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento da meta

- Alunos devidamente matriculados nos termos das orientações emitidas pela Secretária Municipal de Educação.
- Cumprimento do Calendário Escolar homologado pelo Setor de Supervisão de Ensino.

Meios de Verificação

- Análise quantitativa de alunos matriculados cadastrados
- Acompanhamento do plano funcionamento das CRECHES durante todo o ano letivo mediante relatórios de atividades emitidos pela OSC e através de visita in loco.

2. META: Oferecer educação de qualidade às crianças de 0 (zero) a 3 anos e 11 meses da região do município na qual as CRECHES estão inseridas

Indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento da meta

- Planejamento das atividades pedagógicas oferecidas;
- Formação com os diferentes segmentos da escola (auxiliares e equipe de apoio);
- Espaços físicos limpos e organizados que garantam a segurança e autonomia das crianças.

- Acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

Meios de Verificação

- Pesquisa de satisfação com a comunidade escolar;
- Acompanhamento das formações realizadas por meio de diferentes registros;
- Análise qualitativa da condição do espaço interno das CRECHES mediante fotos e através de visita in loco;
- Análise qualitativa de relatórios de atividades emitidos pela OSC;
- Planejamentos que apresentem objetivos coerentes aos documentos que fundamentam a educação infantil
- Análise qualitativa da condição dos espaços internos e externos das CRECHES mediante fotos, filmagens e através de visita in loco.

3. META: Estimular o envolvimento e participação da Sociedade Civil.

(continua)

